



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 003/83

Espécie do Expediente: Proíbe asfaltamento frio e com ante-pó nos futuros loteamentos.

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Antenor Pereira

Data de entrada 25 / Abril / 19 83

Protocolado sob N.º 1146/folhas 17

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 25.04.83, o presente projeto baixou a comissão de Obras e Serviço Público. R.V.

Em sessão ordinária de 13.06.83, o presente projeto foi aprovado por unanimidade em primeira votação.

Em sessão ordinária de 20.06.83, o presente projeto foi aprovado por unanimidade em segunda votação.

PLL 003/1983 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017521 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D93EB97F24FC4AC51EE34CD2C29FA37





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI 003/ 83 - "JUSTIFICATIVA "

Senhor Presidente :

A experiência esta comprovando que, os calçamentos com asfalto frio ou ante_pó são processos palhativos, que apenas serve aos interesses dos Loteadores, barateando o custo dos Projetos e consequentemente, auferindo melhores lucros na comercialização dos imóveis.

Em contra partida, sendo calçamento de mínima resistência ao tráfego, em poucos meses se transformam em pesado encargo ao Poder público Municipal e de sofrimento a todos os que são obrigados a Transitar sobre ruas esburacadas e que, não raro sem saber a quem reclamar.

O Projeto proposto é senhor Presidente, medida que se impõe porque assim o interesse público exige .

Vereador Antenor Pereira

P M D B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 003/83

*" Proíbe asfaltamento frio e com ante-pó
nos futuros Loteamentos."*

Dr. Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte " LEI " :

*Art.1º - Fica proibido no Município de Guaíba, a a
provação de Projetos de Loteamentos que seja previsto asfaltamento frio
, ou ante-pó nas vias públicas.*

*Art.2º - Só será permitido a falto frio, sobre cal
çamento com pedra irregular.*

*PARAGRAFO ÚNICO - A Empresa responsável pelos futu
ros Loteamentos ficara responsavel pela manutenção dos calçamentos du
rante um ano, a contar da liberação dos primeiro habites.*

*Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em

DR. NELSON CORNETET

PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL AO REFERIDO
O projeto Lei 003/83
é aprovado por deixar
muito a desejar.
PRÓJETO DESDE QUE
NÃO SEJAM ATINGIDOS
LOTEAMENTOS JÁ EXISTEN-
TES E APROVADOS PELA
PREFEITURA

Sala das Comissões, em

Monário Bual

Presidente

J. L. B. B. B.

Relator

Favoravel. o projeto
é aprovado
08-06-83

